

PROCESSO N°: 2021.01031.001560-38
IMPUGNANTE: LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
ASSUNTO: JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA MATERIAL E SERVIÇO DE PESSOAL, NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS EVENTOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB, CONFORME A DEMANDA E DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL. DEVE ATENDER A CIDADE DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA.

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021, que tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) e com experiência comprovada em locação de estrutura, material e serviço de pessoal, necessária para execução de eventos da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua o art. 33 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB. *“O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.”*.

O Pleito da Impugnante, foi apresentado em **04 de outubro de 2021**, ou seja, no prazo estabelecido tanto no art. 33 do RILCC da AGEHAB, quanto no item 10.1 do Instrumento Convocatório.

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

3. DAS RAZÕES ALEGADAS

Insurge-se a empresa impugnante que ao ser verificado a condição de participação da mesma, mais especificamente na qualificação técnica, notou-se a falta de exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente e comprovação de aptidão técnica devidamente registrada na

mesma entidade, conforme determina a lei de licitações, isso para a execução do serviço no que tange a estrutura metálica, objeto do Item 7: ("Ground em alumínio P-30 60cm para banner fundo de palco nos tamanhos: 8m x 2m).

A instalação da estrutura de ground e do banner será por conta da contratada, e a atribuição técnica para execução deste serviço é do Eng. Civil ou Arquiteto, conforme a LEI N° 5.194, DE 24 DEZ 1966, portanto o edital deveria solicitar a comprovação de inscrição no CREA / CAU, já que se trata de estrutura METALICA a ser montada, tornando indispensável a figura do engenheiro.

Foi observado também, que ao pedir o atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação da qualificação técnica da empresa, não foi exigido que este seja devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, bem como não foi exigida a comprovação de permanência em seu quadro de funcionários do profissional devidamente capacitado para execução do serviço assim como define a lei de licitações a qual é subordinado este certame.

Por tais motivos, requer à impugnante:

A) A presente impugnação seja julgada procedente.

B) Seja feita a devida modificação do edital, no item 8.3.4, em que trata da habilitação e comprovação de qualificação técnica para execução do serviço, passando a exigir o devido registro no CREA/CAU do profissional responsável. Requer também o registro em repartição competente do atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação da qualificação técnica da empresa, bem como a exigência da comprovação de permanência em seu quadro de funcionários do profissional devidamente capacitado para execução do serviço assim como define a lei de licitações a qual é subordinado este certame.

C) Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE E ASSESSORIA JURIDICA

Recebida a impugnação, esta Comissão de Licitação, providenciou o seu encaminhamento à área demandante - Gerência de Comunicação e Eventos, para análise e posicionamento da questão levantada, tendo a mesma se manifestado, através do DESPACHO N° 0153/2021-GECOM (ID: 540067) nos seguintes termos:

"Informamos que cabe somente à contratada analisar a necessidade de ter um profissional com registro profissional para a instalação da estrutura, tendo em vista que não compete à Agehab avaliar se a proporção do objeto a ser montado exige essa qualificação técnica".

5. DA ANALISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA DECISÃO

Inicialmente, cabe esclarecer à Impugnante que a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB é uma sociedade de economia mista e que seus procedimentos licitatórios estão subordinados à Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993.

Quanto ao ora questionado que propõe a exigência de registro ou inscrição profissional para comprovação de aptidão técnica registrada no CREA/CAU, para a execução do serviço de montagem e instalação da estrutura de ground, cabe ressaltar que este é apenas um dos itens que compõe toda a contratação.

A Gerência de Comunicação e Eventos se manifestou contraria à referida exigência, pontuando apenas que “*cabe somente à contratada analisar a necessidade de ter um profissional com registro profissional para a instalação da estrutura, tendo em vista que não compete à Agehab avaliar se a proporção do objeto a ser montado exige essa qualificação técnica*”.

Corroborando com este entendimento, a 7ª Turma do TRF da 1ª Região decidiu que empresa que presta serviços de divulgação, promoção e eventos não está obrigada a registrar-se em Conselho profissional”.

Desse modo, entendemos ser plausível a impugnação interposta pela empresa LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, vez que reúne condições para ser conhecida de forma parcial, razão pela qual, decidiu-se pela suspensão do Pregão Eletrônico nº 013/2021, para que fosse efetuada as devidas correções no Termo de Referência passando esta responsabilidade à Contratada e de consequência a alteração no Instrumento Convocatório, permitindo, com isso, uma maior participação das empresas que atuam no mercado.

Sendo assim, este pregóeiro, em consonância com a área demandante, Gerência de Comunicação e Eventos - GECOM, **acolhe parcialmente as razões de impugnação** apresentadas pela referida empresa, de forma a permitir a modificação e republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021, com nova data para a realização da sessão de abertura.

Goiânia, 06 de outubro de 2021.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
Pregoeiro